



2

REPÚBLICA DE ANGOLA

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA

**CERTIDÃO**

**Que, com inicio a folhas 58 do Livro de notas para escrituras diversas número N° 971- A, do Primeiro Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte :-**

Blank lined area for the text of the deed.

# **ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ANGOLANA DE MULHERES DE CARREIRA JURÍDICA**

## **CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **ARTIGO 1º (Denominação Natureza e Fins)**

A Associação Angolana de Mulheres de Carreiras Jurídicas, abreviadamente A.A.M.C.J., é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, de âmbito nacional cujo fim é o combate a todas as formas de discriminação e a promoção da igualdade plena dos direitos e oportunidades entre Mulheres e Homens.

### **ARTIGO 2º (Sede e Duração)**

A A.A.M.C.J., tem duração por tempo indeterminado e tem a sua Sede em Luanda, podendo, por proposta da Comissão Directiva, criar Delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País.

### **ARTIGO 3º (Da Insígnia)**

A insígnia da A.A.M.C.J. é a figura abaixo reproduzida, que será usada em toda a correspondência, papéis da Associação, podendo ainda ser usada em medalhas, alfinetes, bandeiras e nos demais materiais, que venha a ser aprovado pela Comissão Directiva, definindo, esta, o fim a que o mesmo se destina.

### **ARTIGO 4º (Filiação em Organismos)**

A Associação poderá filiar – se em organizações congéneres nacionais ou internacionais, desde que tal se afigure útil à realização dos seus objectivos, e que esteja de acordo com os seus estatutos.

## **CAPITULO II PRINCÍPIOS E ATRIBUIÇÕES**

### **ARTIGO 5º (Princípios)**

A Associação pautará a sua actividade pelo respeito aos princípios consagrados na Constituição Angolana, Carta das Nações Unidas,

1



Declaração Universal dos Direitos do Homem e Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres bem como nos constantes em todos os outros instrumentos jurídicos da organização das Nações Unidas e das suas Agências especializadas, que consignem a plena igualdade de Direitos e Oportunidades entre Mulheres e Homens e combatam qualquer forma de discriminação.

### **ARTIGO 6º (Atribuições)**

Com vista a materialização dos objectivos para os quais foi criada cabe à A.A.M.C.J. em especial:

- a)** Elaborar estudos sobre matéria que, no domínio do direito, sejam consideradas relevantes para a efectivação da igualdade de direitos e oportunidades legalmente consagradas;
- b)** Apresentar à Assembleia Nacional, Governo e demais instâncias competentes, propostas com vista a elaboração, revisão ou revogação de quaisquer instrumentos legais que possibilitem obter a plena igualdade de direitos e oportunidades bem como a eliminação de todas as formas de violência contra as Mulheres;
- c)** Promover o esclarecimento e o debate, a todos os níveis, sobre a situação das Mulheres bem como divulgar os seus direitos e denunciar, por todos os meios, todas as formas de discriminação e de violência;
- d)** Fomentar a troca de experiência e de conhecimento com outras instituições nacionais ou estrangeiras, na perspectiva da tomada de medidas que contribuam para a prossecução dos objectivos da Associação;
- e)** Divulgar, com recurso aos meios ao seu alcance as acções desenvolvidas pela Associação.
- f)** Desenvolver todo género de actividade compatível com os interesses e fins da Associação.

### **CAPITULO III REQUISITOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO E READMISSÃO DAS ASSOCIADAS**

#### **ARTIGO 7º (Requisitos)**

- 1.** Podem ser associadas da A.A.M.C.J. todas as mulheres angolanas licenciadas em direito que exerçam funções das carreiras jurídicas.
- 2.** Podem ainda ser associadas, quaisquer pessoas singulares ou colectivas desde que:
  - a)** Tenham, reconhecidamente, prestado o seu contributo para eliminação de formas de discriminação e violência contra as Mulheres.

- b) Tenham contribuído com doações significativas para a A.A.M.C.J.;
- c) Se identifiquem com os princípios da A.A.M.C.J. e lhe prestem aconselhamento e apoio na materialização dos projectos e atribuições da Associação;

## **ARTIGO 8º (Categorias)**

1. São as seguintes, as categorias de associadas da A.A.M.C.J.:
  - a) **Fundadoras** – As Mulheres Angolanas, Licenciadas em Direito que exerçam funções de carreiras jurídicas e tenham assinado o acto de proclamação da Associação das Mulheres Juristas Angolanas.
  - b) **Efectivas** – As Mulheres Angolanas Licenciadas em Direito que exerçam funções das carreiras jurídicas e venham a ser admitidas, após a proclamação da Associação;
  - c) **Honorárias** – Personalidades que pela sua reconhecida experiência e competência tenham de algum modo prestado o seu contributo para a eliminação de formas de discriminação e violência contra as Mulheres;
  - d) **Beneméritas** - Pessoas singulares ou colectivas que concorram com donativos valiosos para o fundo social da A.A.M.C.J.
  - e) **Consultoras** - Quaisquer mulheres angolanas, licenciadas em qualquer área do saber e que se identifiquem com os princípios da AAMCJ e lhe prestem aconselhamento na materialização dos projectos e atribuições da Associação.
2. A categoria de Benemérito ou Honorários, não lesa a de Sócio Efectivo, anteriormente alcançada e não modifica os direitos delas resultantes.

## **ARTIGO 9º (Da Admissão)**

1. A admissão de associadas é competência da Comissão Directiva, não podendo ser admitidas pessoas que não gozem de boa reputação moral e cívica ou tenham conduta que viole os princípios defendidos pela A.A.M.C.J. e os seus fins.

**ARTIGO 10°**  
**(Formalidade do Pedido)**

- 1.O pedido de admissão para associada efectiva, é feito pela candidata em impresso fornecido pela A.A.M.C.J., sustentado por duas sócias efectivas há pelo menos seis meses e no pleno gozo dos seus direitos estatutários.
2. A admissão das associadas beneméritas e honorárias depende de proposta apresentada pela Comissão Directiva ou por um grupo de pelo menos quinze associadas efectivas e no pleno gozo dos seus direitos estatutários, à Assembleia Geral para aprovação.

**ARTIGO 11°**  
**(Rejeição do Pedido)**

- 1.O pedido de admissão de associada efectiva pode ser rejeitado quando a Comissão Directiva entender que a candidata não satisfaz os requisitos necessários.
- 2.Da recusa a que se refere o número anterior, cabe sempre recurso para a Assembleia geral 3º dias contados da comunicação da rejeição. A Assembleia Geral imediatamente seguinte, deliberará, definitivamente, por 2/3 das associadas presentes.

**ARTIGO 12°**  
**(Impugnação da Admissão)**

Da admissão de associadas efectivas, cabe recurso para a Assembleia Geral seguinte, a interpor por qualquer associada efectiva, com mais de seis meses de admissão, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, devendo a Assembleia decidir nos termos e condições do número anterior.

**ARTIGO 13°**  
**(Efeitos da Admissão)**

- 1.A admissão como associada da A.A.M.C.J., produz efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte àquele a que a Comissão Directiva aprovar a candidatura;
2. A admissão como Sócio Efectivo, referida neste artigo, somente confere direitos, deveres e capacidade de ordem administrativa e social, consignados neste Estatuto e Regulamentos do A.A.M.C.J, depois de satisfeitos, na totalidade, os respectivos encargos;

**ARTIGO 14º**  
**(Encargos pela Admissão)**

1. Com a admissão, além do previsto na al. a) do nº2 do artigo 19º, as associadas ficam sujeitas ao pagamento das quotas mensais, considerando-se estas vencidas e cobráveis no dia um de cada mês a que dizem respeito e em atraso, no dia um do mês seguinte.
2. As quotas podem ser pagas aos meses, trimestres, semestres e ao ano, não constituído as três últimas formas de pagamento qualquer antecipação de direitos.
3. Se o Sócio desistir, for eliminado ou expulso por qualquer motivo previsto neste Estatuto, e, na data da desistência, eliminação ou expulsão houver pago quotas ou outras quantias, relativas aos meses posteriores, não lhe serão restituídos esses valores.

**ARTIGO 15º**  
**(Desistência, Perda e Suspensão da Qualidade de Associada)**

1. Qualquer associada pode desistir, a qualquer momento, dessa qualidade bastando para tanto comunicar a sua intenção, por escrito, à Comissão Directiva.
  - a) No entanto a solicitação for apresentada estando a correr processo disciplinar ou de inquérito contra a interessada, a desistência só produzirá efeitos depois de concluído o processo de inquérito e ou o processo disciplinar e da aplicação do resultado destes.
  - b) Se do processo de inquérito resultar processo disciplinar, a desistência só produzirá efeitos, depois de concluído o processo e aplicada a medida disciplinar que dele resulte.
2. A suspensão pode resultar de manifestação de vontade, por parte da associada, por razões devidamente fundamentadas ou de aplicação de medida disciplinar.
3. A perda da qualidade de associada resulta de um dos motivos seguintes:
  - a) Não pagamento de quotas por período superior a 6 meses.
  - b) Prática de actos que atentam gravemente contra o prestígio e o interesse da AAMCJ, ainda que tenha tido lugar no âmbito da vida privada da associada.

c) Incumprimento reiterado, por razões injustificadas, das tarefas de que estiver incumbida;

4. A competência para determinar a perda da qualidade de associada é da Comissão Directiva, cabendo, dessa decisão, recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, que deliberará por 2/3 das associadas presentes.

#### **ARTIGO 16º (Readmissão)**

A admissão de candidata que já tenha sido, anteriormente, sócia do A.A.M.C.J e dela tenha saído, por iniciativa própria e sem justa causa ou na sequência da aplicação da medida de suspensão ou ainda como consequência da aplicação da pena de expulsão, fica sujeita aos seguintes procedimentos:

1. O pedido de admissão, por escrito, é dirigido à Comissão Directiva, e deve ser antecedido do pagamento das importâncias que a candidata tenha ficado a dever à data da sua desistência ou expulsão, acrescida de juros à taxa de cinco por cento ao ano. A inscrição será considerada como nova, devendo ser satisfeitos todos os encargos relativo à admissão.

2. Se a Associada, depois de pagar o seu débito e respectivos juros, desejar que a sua inscrição não seja interrompida, terá que pagar, também, as quotas desde a data da sua desistência ou suspensão, aprovada até à sua readmissão, acrescida de juros à taxa de cinco por cento ao ano.

3. A Associada expulsa ou suspensa de forma agravada só pode ser readmitida desde que a própria solicite à Direcção e quando esta, se aceitar o pedido de readmissão, comunique ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a respectiva deliberação, a fim de ser convocada uma Assembleia Geral extraordinária, na qual a readmissão, para ter efectividade, terá de ser aprovada por uma maioria de quatro quintos dos votantes.

4. A readmissão, nos termos do número anterior, torna-se efectiva desde que a associada pague todas as suas quotas em débito, à data da expulsão ou eliminação até à sua readmissão, acrescido de juros de vinte por cento ao ano, considerando-se a inscrição como não interrompida.

§ Único - A antiguidade da associada readmitida, para efeito dos seus direitos sociais, é contado somente desde o dia 1 do mês imediato àquele em que se tenha verificado a readmissão.

6



**CAPÍTULO III**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS**

**ARTIGO 17º**  
**(Direitos das Associadas)**

São direitos das associadas:

- a)** Ser eleito para os cargos dos corpos gerentes, nos termos estabelecidos no Capítulo V.
- b)** Fazer parte da Assembleia Geral e ter nela voto;
- c)** Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.27º, al.d) não podendo fazer-se representar por procuração para este efeito;
- d)** Examinar, sempre que desejem e requeiram, a escrita e documentos da sede do A.A.M.C.J e das delegações;
- e)** Requisitar à Direcção um exemplar do Relatório e Contas da Gerência anualmente apresentadas à Assembleia Geral;
- f)** Solicitar, dos corpos gerentes, qualquer esclarecimento de interesse associativo;
- g)** Requerer dos corpos gerentes certidões de actas ou de quaisquer documentos existentes no A.A.M.C.J, pagando o custo que estiver fixado.
- h)** Reclamar no prazo máximo de 30 dias perante a Direcção, sempre que se julgue ofendido em seus direitos, ou sobre actos que digam respeito a assuntos que lhe interessem directamente;
- i)** Recorrer no prazo de 45 dias para a Assembleia Geral de todas as resoluções da Direcção e Conselho Fiscal incluindo as decisões tomadas sobre as reclamações de que trata a al. h);
- j)** Recorrer para a autoridade competente, de todas as resoluções da Assembleia Geral, contrárias à Lei, Estatutos e Regulamentos e bem como das resoluções que a mesma Assembleia tomar sobre os recursos de que trata a al. i);
- k)** Propor associadas honorárias e beneméritas e apresentar pedidos de admissão de Efectivas



**§ Único** - A capacidade eleitoral activa e passiva bem como o voto deliberativo é um direito somente atribuído as associadas efectivas. e com as quotas em dia.

## **ARTIGO 18° (Deveres das Associadas)**

### **1. Constituem deveres das associadas:**

- a)** Observar as disposições destes Estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
- b)** Zelar pelos interesses do A.A.M.C.J e promover, sempre que possível, o seu engrandecimento;
- c) d)** Respeitar os membros dos corpos sociais bem como as suas deliberações;
- d)** Exercer gratuitamente os cargos para que forem legalmente eleito ou nomeados;
- e)** Passar recibo, nas condições indicadas pela Comissão Directiva, de todas as importâncias que receberem do Cofre do A.A.M.C.J, e quando, por qualquer circunstância, não possam escrever, fazê-lo assinar, a seu rogo, por qualquer associada alheio aos Corpos Gerentes;
- f)** Participar nas actividades organizadas bem como nas iniciativas desenvolvidas pela Associação;
- g)** Realizar e prestar contas das tarefas que lhes sejam cometidas;
- h)** Apresentar propostas e criticas aos órgãos da Associação;
- i)** Solicitar informações sobre toda a actividade da Associação;
- j)** Propor a realização de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos;
- k)** Participar das Assembleias Gerais com direito a voto.
- l)** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem pedidos pelos corpos gerentes, quando interessarem ao A.A.M.C.J.
- m)** Comunicar à Direcção as irregularidades cometidas por quaisquer trabalhadores da A.A.M.C.J.

**2. Os Sócios Efectivos, além dos consignados no número anterior, têm, mais, os seguintes deveres:**

**a)** Pagar, de uma só vez, até ao primeiro dia do mês seguinte da confirmação da sua admissão, a jóia em simultâneo com a primeira quota mensal, as quais ficam fixadas, respectivamente, num salário mínimo nacional e na sua quinta parte, sendo arredondado por defeito sempre que o resultado não seja exacto;

**b)** Comunicar à Direcção a sua mudança de residência, ou quando passem a residir em localidade fora de Luanda, onde não haja



representação da A.A.M.C.J quem fica encarregado de pagar as quotas e de receber o expediente, caso o Sócio pretenda ou não fazer o pagamento directamente à sede:

**c)** Pedir por escrito a sua demissão quando não desejar continuar a ser Sócio;

**d)** Responder, para com o A.A.M.C.J, por qualquer quantia em débito à data da sua saída, quer esta seja livremente contraída, quer seja em virtude de penalidade em que hajam incorrido.

**CAPITULO IV**  
**ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**SECÇÃO I**  
**COMPOSIÇÃO ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**ARTIGO 19º**  
**(Composição dos Órgãos Sociais)**

A A.A.M.C.J. é composta pelos órgãos sociais, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral Eleitoral:

- a)** Assembleia Geral
- b)** Comissão Directiva
- c)** Conselho Fiscal

- 2.** As deliberações dos órgãos sociais provam-se pelas actas das respectivas reuniões, onde deve constar a data, o nome e assinatura dos presentes, os assuntos tratados e as deliberações sobre os mesmos.
- 3.** Nas Assembleias Gerais a presença prova-se pela assinatura no livro a que se refere o § Único do artigo 20.

**SUB-SECÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 20º**  
**(Composição)**

A Assembleia Geral é a reunião de todos os Sócios Efectivos, que estejam no gozo dos seus direitos associativos e inscritos há mais de seis meses, dirigida pelo Presidente da Mesa da Assembleia.

**§ Único:** Para efeito do determinado neste artigo, a Comissão Directiva deve habilitar a Mesa da Assembleia Geral com os elementos necessários,

devendo o Presidente da Mesa, verificar, no livro de presenças, se as associadas inscritas estão em condições de fazer parte da Assembleia Geral.

**ARTIGO 21º**  
**(Mesa da Assembleia Geral)**

1. A mesa da Assembleia Geral é composta por uma presidente e duas secretárias, uma das quais substituirá a presidente em caso de impedimento desta.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Conferir posse às comissões e corpos gerentes eleitos, lavrando os respectivos termos;
  - b) Assinar as actas das sessões e os diplomas de Sócios Beneméritos e Honorários;
  - c) Cumprir o estipulado no artigo 51º.

**ARTIGO 22º**  
**(Competências dos Membros)**

1. Compete especialmente ao Presidente:
  - a) Convocar, nos termos dos Estatutos, as sessões da Assembleia Geral, dirigindo os seus trabalhos.
  - b) Rubricar todos os livros do A.A.M.C.J; assinados os respectivos termos de abertura e encerramento, excepto aqueles que a lei obrigue a apresentar, para esse fim, à autoridade competente;
  - c) Fazer cumprir as disposições destes estatutos, tomando as devidas providências, quando tiver conhecimento de qualquer infracção.
  - d) Fazer a verificação determinada pelo artigo 20º **§único**.
  - e) Aceitar a escusa para o exercício de qualquer cargo, nos termos do artigo 39º;
2. Compete ao Primeiro Secretário:
  - a) Preparar todo o expediente da Mesa, redigir a correspondência e os termos de posse;
  - b) Participar às entidades competentes, os nomes dos eleitos para os diversos cargos sociais, e daqueles que tomarem posse deles, no prazo de vinte dias, a contar do indicado para a realização da mesma posse;
3. Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho das suas funções;
- b) Redigir as actas das sessões e passar as certidões das mesmas.

**ARTIGO 23º**  
**(Atribuições e Competências da Assembleia Geral)**

São competências e atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos sociais;
- b) Interpretar e alterar os estatutos;
- c) Discutir e aprovar os relatórios e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre todos os assuntos da sua competência;
- e) Aprovar o plano de actividades da associação;
- f) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes da Associação que lhe sejam submetidas pela Comissão Directiva;
- g) Alterar o valor da jóia e quota mensal dos associados, por proposta da comissão Directiva;
- h) Deliberar sobre a filiação em organizações congéneres nacionais ou internacionais.
- i) Discutir e votar o Relatório Anual, as Contas e mais actos da Comissão Directiva e o parecer do Conselho Fiscal, bem como o orçamento das receitas e despesas de administração.
- j) Fiscalizar a observância dos Estatutos e Regulamentos e fazer cumprir as resoluções que tomar, desde que delas não tenha havido recurso para a entidade competente, ou, havendo-o, não tenha tido provimento.
- k) Conhecer os recursos que lhe forem interpostos nos termos dos artigos 10º e 11º dos Estatutos e no estabelecido nos Regulamentos.
- l) Deliberar em todos os assuntos que lhe forem legalmente propostos, desde que sejam de reconhecido interesse para A.A.M.C.J.
- m) Esclarecer qualquer dúvida que surja na interpretação dos Estatutos e Regulamentos;
- n) Resolver, de acordo com as disposições estatutárias, sobre a dissolução e liquidação do A.A.M.C.J, ou sobre a sua fusão com outra ou outras associações congéneres;
- o) Resolver todas questões entre os associados e os corpos gerentes, e quaisquer divergências nos corpos gerentes entre si;
- p) Aprovar ou rejeitar os sócios Beneméritos ou Honorários que lhe forem propostos nos termos do artigo 10º;
- q) Aprovar ou reprovar os pedidos de readmissão de Sócios, nos termos previstos no artigo 10º
- r) Aplicar aos sócios as penalidades da sua competência.

**ARTIGO 24º**  
**(Natureza das Reuniões da Assembleia Geral)**

1.As sessões da Assembleia Geral classificam-se em ordinárias e extraordinárias e reúnem por convocação do Presidente da Mesa ou do seu legal substituto, salvo quando, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, for convocada pela autoridade competente.

2.Tanto nas reuniões ordinárias como nas extraordinárias, dos trabalhos e após a leitura e aprovação da ordem de trabalhos, não antes de se dar início a Acta, pode qualquer membro dos corpos gerentes bem como qualquer associada, tratar de quaisquer assuntos estranhos àqueles para os quais a sessão foi convocada.

§ 1- A discussão desses assuntos não deve ir além de meia hora, salvo se finda esta, a Assembleia entender prolongar esse tempo, prolongamento, esse, que em caso algum, pode ir além de quinze minutos;

§ 2- Findo o tempo estabelecido no parágrafo anterior, o Presidente da Mesa deve encerrar a discussão, com prejuízo do orador que estiver no uso da palavra e no de todos os inscritos, consultando imediatamente a Assembleia, no sentido de ela se pronunciar sobre se toma ou não conhecimento desses assuntos.

3.Em caso de impedimento, qualquer associada poderá fazer-se representar na Assembleia Geral, por procurador devidamente mandatado, mas o número de representadas não pode ser superior ao das pessoalmente presentes.

**ARTIGO 25º**  
**(Periodicidade das Reuniões)**

As reuniões ordinárias realizam-se:

1º Durante os meses de Janeiro a Março, inclusive, para discutir o relatório, os actos e as contas da gerência do ano anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal, e deliberar sobre eles:

2º Até 31 de Dezembro para deliberar sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

**3º** Trienalmente, entre os meses de Outubro a Dezembro, para eleger os corpos gerentes que devem tomar posse na primeira quinzena do mês de Janeiro do ano seguinte.

**§ 1-** As reuniões ordinárias a que se refere o nº 1º deste artigo, sob pena de nulidade, só podem efectuar-se depois de os documentos que nelas devem ser apreciados estarem patentes, pelo período de quinze dias na sede do A.A.M.C.J, a fim de poderem ser examinados pelas associadas. Para tanto, aquele fim, deverá estar patente na convocatória da reunião que será tornada pública quer por afixação na sede da AAMCJ e delegações, quando as houver, como difundidos, pelo menos três vezes consecutivas, por uma rádio de grande audiência nacional e no jornal estatal, em igual número de edições.

**§ 2-** Nas mesmas reuniões pode ser tratado qualquer outro assunto, desde que, na convocatória, seja mencionado como fazendo parte da ordem dos trabalhos;

**§ 3-** Para as eleições de que trata o número 3º deste artigo, que não podem, em caso algum, ser feitas por aclamação, devem ser observados os requisitos constantes neste Estatuto, sobre a matéria.

#### **ARTIGO 26º** **(Realização de Reunião Extraordinária)**

**1.** As reuniões extraordinárias efectuam-se:

- a)** Quando o Presidente da Mesa o julgar necessário;
- b)** A pedido da comissão Directiva ou do Conselho Fiscal;
- c)** Por determinação ou convocação da autoridade competente;
- d)** A requerimento de vinte e cinco associados, mas depositando previamente na Tesouraria do A.A.M.C.J o montante julgado necessário para cobrir as despesas da Convocatória, que será devolvido se efectivamente a sessão se realizar.

**2-** A convocação deve ser feita no prazo de cinco dias contados daquele em que o requerimento for entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia. Se a assembleia não for convocada de modo a realizar-se a sessão dentro de quinze dias, a contar da mesma data, pode a convocação ser requerida à autoridade competente, nos termos e com as formalidades determinadas por lei.

**3-** As reuniões convocadas nos termos do nº 4 deste artigo só podem ser realizadas mediante a presença de, pelo menos, dois terços dos Sócios que

a tiverem requerido. No caso da assembleia não se realizar por falta de quórum, ficam as associadas convocadoras que faltarem, inibidas de requerer assembleias extraordinárias pelo período de dois anos, assim como ficam obrigados ao pagamento de todas as despesas a que a convocação tiver dado origem;

**4-**Nos pedidos e requerimentos para convocação de reuniões extraordinárias, devem ser sempre indicados claramente os assuntos a tratar.

### **ARTIGO 27º** **(Validade da Constituição da Assembleia Geral)**

**1.**A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e são válidas as suas decisões, quando se cumpram e dêem as seguintes formalidades e requisitos:

**a)** Ser convocado com antecedência de, pelo menos, trinta dias, por meio de anúncios feitos em jornal diário de grande circulação e numa estação de rádio de Luanda, nos quais devem ser sempre indicados os assuntos a trata e o dia e hora da reunião;

**b)** Reunir no local, dia e hora designados na convocatória;

**c)** Quando o número de Sócios presentes for pelo menos de vinte e cinco.

**§ 1-** Quando à hora marcada, o número de presenças estabelecido na al.c) deste artigo não se verificar, deve-se esperar uma hora para que ele seja atingido;

**§ 2-** Quando depois de uma hora de espera não se verificar o número estipulado de sócios a Assembleia Geral realizar-se-á com qualquer número de presenças;

**§ 3-** Quando a Assembleia Geral não poder funcionar, por qualquer caso de força maior, deve ser feita nova convocação, que se realizará nos 15 dias seguintes, mas não antes de oito;

**2.** Quando a Assembleia Geral for convocada para reforma ou alteração dos Estatutos ou para resolver sobre a dissolução da AAMCJ ou fusão com outra ou outras associações congéneres, devem ser observadas as seguintes disposições:

**a)** A primeira convocação deve ser feita com a antecedência de dois meses e, além dos anúncios convocatórias a que se refere o nº 1 deste artigo, é obrigatório o aviso directo a todos os Sócios;

**b)** Em primeira convocação, a Assembleia só pode funcionar desde que estejam presentes 2/3 dos Sócios existentes;

c) Não havendo o número determinado pela alínea anterior, será convocada, pelas formas adoptadas para a primeira e com a antecedência de quinze dias, pelo menos, nova reunião, devendo a Assembleia funcionar com a presença de um terço dos Sócios;

d) Em terceira convocação, a Assembleia pode funcionar e deliberar com qualquer número de Sócios presentes, devendo a convocatória ser anunciada nos termos do número um deste artigo, com pelo menos oito dias de antecedência.

**3-** Quando a Assembleia Geral, depois de ter sido aprovada a dissolução do A.A.M.C.J, for novamente convocada para nomear a Comissão Liquidatária, devem ser observadas as seguintes disposições:

a) A primeira convocação deve ser feita com a antecedência de um mínimo de quinze dias e um máximo de vinte, e a Assembleia só pode funcionar quando seja constituída por metade dos Sócios existentes à data da dissolução;

b) Se a reunião não se realizar será feita nova convocação com igual espaço de tempo, a contar do dia marcado para a primeira e funcionará legalmente se estiver presente, pelo menos, a terça parte das associadas existentes;

c) Se, ainda a Assembleia não puder funcionar, serão os liquidatários nomeados pela entidade competente;

**§ Único:** O motivo de forçar maior a que se refere o § 3º do nº 1 deste artigo, deve ser devidamente justificado quando a Assembleia vier a reunir.

### **Artigo 28º** **(Impugnação das Deliberações da Assembleia Geral)**

1. Na Assembleia Geral reside o poder soberano do A.A.M.J.C, mas das suas resoluções, bem como dos actos praticados pela Comissão Directiva e Conselho Fiscal, embora sancionados por ela, que sejam contrários à lei, aos estatutos ou aos Regulamentos, qualquer Sócio pode recorrer à autoridade competente.

2. As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando aprovadas pela maioria dos sócios votantes, sem prejuízo das excepções previstas sobre esta matéria nos presentes estatutos.

**§ 1:** Para que uma deliberação da Assembleia Geral seja anulada, modificada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse efeito, assim o resolva, por um mínimo de votos superior aos obtidos na votação que se pretende anular, modificar ou alterar. Na falta de indicação precisa na acta, deve sempre supor-se



que a resolução foi, originariamente, tomada por dois terços dos sócios presentes na respectiva Assembleia.

**§ 2:** Quando qualquer deliberação vá recair sobre actos ou pretensões relativos a um associado, a votação deve ser sempre feita por escrutínio secreto.

### **Artigo 29º (Validade das Deliberações)**

São nulas e de nenhum efeito todas as deliberações tomadas sobre assuntos estranhos àqueles para que a Assembleia Geral tenha sido convocada ou contrárias às disposições legais, estatutárias ou dos Regulamentos em vigor, bem como nulo fica tudo quanto for deliberado sobre assuntos estranhos à índole do A.A.M.C.J, cuja discussão é, de resto, proibida por lei.

**§ 1-** Ficam pessoal e solidariamente responsáveis pelos actos ou omissões praticados contra o que determina este artigo, todos aqueles que fizerem parte da Assembleia Geral em que foram praticados, salvo os que na reunião tiverem protestado expressamente contra eles. Tais actos e omissões não obrigam o A.A.M.C.J.

**§ 2-** As propostas que importem alterações no sistema de administração adoptando, ou possam trazer encargos para o A.A.M.C.J, embora se refiram a assuntos mencionados na convocatória, só podem ser votados em reunião seguinte àquela em que foram apresentados e que não se poderá realizar antes de quinze dias, a fim de que sobre elas seja emitido o parecer da Comissão Directiva.

### **Artigo 30º (Deliberações)**

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes e representadas, sendo contudo necessários os votos de dois terços dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos para deliberar sobre a alteração dos estatutos, dissolução da Associação e sobre a perda da qualidade de Associada.

### **Artigo 31º (Prova das Deliberações da Assembleia Geral)**

1.As deliberações da Assembleia Geral provam-se pelas respectivas actas, depois de aprovadas, onde deve constar a data e hora da reunião, o número de associados presentes e a súmula dos assuntos tratados e a deliberação recaída sobre os mesmos.

2. Na ausência das secretárias, efectivas e suplentes, a Assembleia Geral escolherá substitutas "ad hoc" entre os associados presentes de forma a assegurar o funcionamento da sessão.

**SUB SECÇÃO II**  
**COMISSÃO DIRECTIVA**  
**Artigo 32º**  
**(Composição)**

1. A Comissão Directiva tem a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice – Presidente;
- c) Secretária de projectos;
- d) Secretária de Informação;
- e) Secretária de Relações Internacionais;
- f) Secretária para Administração e Finanças;
- g) Vogal;

2. Com excepção de, para o cargo de Presidente, existe um membro efectivo e um suplente entrando, este, em exercício em caso de falta ou impedimentos legais de cada um dos membros efectivos.

3. Nas faltas e impedimentos da Presidente, entra em funções a Vice-presidente.

4. Para coadjuvar a Comissão Directiva, na prossecução dos fins da A.A.M.C.J., aquela pode criar comissões especializadas de trabalho, as quais, em caso de receberem remuneração, ficam sujeitas à ratificação da Assembleia Geral.

**Art.33º**  
**(Atribuições e Competências)**

1. A Comissão Directiva é o Órgão de gestão e administração da A.A.M.C.J., competindo – lhe:

- a. Exercer a administração do A.A.M.C.J, gerindo o seu património, promovendo a cobrança das suas receitas e satisfazendo todos os encargos em conformidade com a Lei, Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e estruturando a sua organização interna.
- b. Definir o programa de actividades da Associação e superintender e organizar todas as acções que visem a efectivação dos objectivos e atribuições da Associação;

- c. Representar a A.A.M.J.C em juízo e fora dele através da sua Presidente ou de um membro expressamente designado para o efeito;
- d. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- e. Fazer-se representar em todas as sessões da Assembleia Geral, pelo menos por três dos seus membros;
- f. Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, devendo indicar o assunto ou assuntos a tratar;
- g. Consultar a Assembleia Geral nos casos omissos dos Estatutos e Regulamentos, a fim de propor o respectivo preenchimento e dar parecer acerca dos assuntos sobre que Assembleia Geral resolva mandá-la ouvir, especialmente sobre as propostas de que tratam os artigos sobre nulidade das Assembleias Gerais.
- h. Submeter à apreciação da Assembleia Geral as alterações do respectivo Regulamento e dos Regulamentos internos do A.A.M.C.J, que julgar necessárias;
- i. Ter devidamente escriturado os livros de actas das suas sessões, de contas de administração, e os indicativos da posição dos Sócios para com a A.A.M.J.C bem como quaisquer outros que existam ou julgue necessário;
- j. Passar certidões das actas das suas sessões, quando solicitadas;
- k. Convidar o Conselho Fiscal a assistir às sessões quando o julgue necessário e consultá-lo sobre os assuntos de administração, quando o entenda;
- l. Pedir informações e conhecer da legalidade das propostas de candidatas a associadas; garantir ás associadas todos os seus direitos e exigir-lhes o cumprimento dos seus deveres; propor a nomeação de associadas Beneméritas e Honorários e aceitar ou não os pedidos de readmissão que lhe forem feitos, nos termos do artigo 17º e, aceitando-os, apresentá-los devidamente informados à Assembleia Geral, para resolução; apreciar e resolver as reclamações, que lhe sejam apresentadas pelas associadas, quando estes se

julguem ofendidas nos seus direitos e regalias, ou sobre assuntos que às mesmas interessam directamente;

- m.** Aplicar as penalidades em que as associadas incorram, nos termos do artigo 43º.
- n.** Nomear comissões que se ocupem de assuntos que lhes sejam designados, referentes a atribuições da Comissão Directiva;
- o.** Admitir, gerir e despedir os trabalhadores do A.A.M.C.J.
- p.** Solenizar pela forma que entender, o dia do aniversário da fundação da A.A.M.C.J.
- q.** Elaborar em cada ano, o orçamento das receitas e despesas de administração para o ano imediato, para mediante o parecer do Conselho Fiscal, ser submetido à Assembleia Geral ordinária de que trata o artigo 26º.
- r.** Elaborar anualmente, o relatório circunstanciado da administração, o balanço e as contas documentadas da sua gerência, que apresentará ao Conselho Fiscal, para, com o parecer deste, serem submetidos à Assembleia Geral ordinária, nos termos de que trata o artigo 26º.
- s.** Habilitar a Mesa da Assembleia Geral nos termos do artigo 22º com os elementos necessários;
- t.** Resolver acerca da criação da representação social e elaborar os respectivos Regulamentos;
- u.** Organizar os processos a que se refere a aplicação de pena de expulsão;
- v.** Propor, ouvindo previamente o Conselho Fiscal à Assembleia Geral a dissolução da A.A.M.C.J. ou a sua fusão com outras associações congéneres;
- w.** Exercer todas as atribuições e cumprir quaisquer outros deveres que lhes sejam conferidos e determinados por lei, pelos Estatutos e regulamentos e por deliberações da Assembleia Geral;

**§ 1:** O relatório, documentos e o parecer do Conselho Fiscal, a que se refere a alínea q) deste artigo, devem ser postos à disposição dos Sócios, durante quinze dias, sem o que não podem ser presentes à

Assembleia Geral para discussão e aprovação, vista a finalidade imposta, se essa formalidade não for observada, pelo artigo 28º  
§ 2. O orçamento a que se refere a alínea a) deste artigo, deve ser posto à disposição dos Sócios, oito dias antes do designado, para a Assembleia Geral em que vai ser apreciado.

### **Artigo 34º** **(Competências dos Membros da Comissão Directiva)**

#### **1-Compete à Presidente:**

- a)** Convocar as sessões, dirigir os trabalhos, executar e vigiar o cumprimento das resoluções e deliberações tomadas e superintender em todos os actos da administração;
- b)** Representar a Direcção em todos os actos da sua existência legal;
- c)** Informar ao Conselho Fiscal do dia fixado para as reuniões ordinárias e da marcação das reuniões extraordinárias do Comissão Directiva;
- d)** Superintender os serviços de escrituração, assinando os balancetes mensais;
- e)** Assinar os recibos e os documentos referentes aos rendimentos ordinários e quaisquer receitas extraordinárias, e de todas as despesas da A.A.M.C.J, bem como os cheques para levantamento de depósitos e as ordens de pagamento;
- f)** Assinar toda a correspondência mandada fazer, por se julgar necessária para a instrução e preparação de assuntos sobre que tenha de recair futura deliberação da Comissão directiva, ou que tencione apresentar em sessão;

#### **2.Compete à Presidente:**

- a)** Convocar as sessões e dirigir os trabalhos, dando execução às deliberações tomadas;
- b)** Avisar à Comissão Directiva do dia e hora em que o Conselho Fiscal deseja exercer os direitos que lhe são conferidos pela al. c) do número anterior;
- c)** Representar o Conselho Fiscal nas sessões da Assembleia Geral, falando em nome dele, podendo no entanto fazer-se representar por qualquer dos membros.

#### **3-Compete à Vice-Presidente:**

- a)** Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

**b)** Preparar todo o expediente para as sessões, lavrar as actas das mesmas e fazer toda a correspondência;

**c)** Assinar todos os documentos a que se refere o nº 5º do artigo anterior;

**d)** Assinar os recibos referentes a quotas, jóias, etc.

**e)** Assinar desde que o Presidente o determine, a correspondência que tenha por fim comunicar aos interessados ou àqueles a quem disserem respeito, as resoluções tomadas em sessão;

**f)** Informar as decisões sobre os pedidos de admissão e readmissão de Sócios;

**g)** Passar as certidões das actas da Direcção quando solicitadas.

34. j).

#### **5- Compete à Secretária para informação;**

**a)** Propor campanhas e programas de divulgação das actividades da Associação.

**b)** Organizar e preparar toda a informação a ser divulgada pelos órgãos de comunicação social.

**c)** Organizar conservar o arquivo documental da Associação.

**d)** Mobilizar os Membros para a aderência às actividades programas pela Associação.

**e)** Propor e promover campanhas de mobilização de novos membros.

**f)** Propor e desenvolver a criação de serviços informativos internos e para conhecimento público (Spots na Rádio, TV, Jornais)

**g)** Propor a realização de programas, rubricas nos órgãos de Comunicação Social sobre os Direitos e Deveres dos Cidadãos, Direitos Humanos, Violência, etc.

**h)** Promover outras actividades que lhe sejam atribuídas pela associação.

#### **6- A Secretária para Administração e Finanças é a pessoa que assegura o funcionamento da Associação, a quem compete:**

- a) Assegurar a gestão administrativa e financeira corrente da associação;
- b) Elaborar o Orçamento a ser submetido a Direcção, de acordo com o programa de actividade da Associação;
- c) Criar mecanismos para abertura de contas bancárias da Associação;
- d) Das assinaturas obrigadas junto dos Bancos donde a Associação domiciliar as suas contas, para além da Presidente e Vice-Presidente deverá também constar a sua assinatura.
- e) Criar condições técnicas e materiais para o funcionamento da Associação;
- f) Garantir que todas associadas cumpram regularmente com o pagamento das quotas;
- g) Colaborar na organização das sessões das actividades da Associação;
- h) Estabelecer o vinculo com organismos estatais, ONG`S, OPM,OMA e outras instituições com vista a materialização do Plano de Acção da Associação;
- i) Assegurar a edição de um boletim da Associação, bem como a divulgação das informações no seio da mesma pelos canais adequados;
- j) Garantir uma adequada organização de todo o expediente da Associação;
- k) Elaborar e Organizar as actas de todas as sessões da Associação;
- l) Apresentar o relatório de actividades e de contas a Direcção antes de ser submetido á aprovação da Assembleia Geral.
- m) Compete ainda a Secretária para Administração e Finanças cessante, assegurar a gestão administrativa corrente da Associação após a realização da Assembleia, até a tomada de posse da Direcção eleita.

#### **7- Compete à Vogal:**

- 1º Redigir as actas das sessões;
- 2º Passar as certidões ,das mesmas actas, a que se refere o artigo

#### **Artigo 35º (Funcionamento)**

1.A Comissão Directiva reúne de forma ordinária, semanalmente. Fixado o dia da semana para a reunião, estas realizam-se sem necessidade de convocatória mas sujeitam-se a uma ordem de trabalhos a ser apresentada pela Presidente.

2.A realização de reuniões extraordinárias dependerá da necessidade e urgência demonstradas pelas questões a discutir e pode ter lugar por iniciativa da Presidente ou a pedido de qualquer dos outros membros.

**3.** As deliberações da Comissão Directiva são aprovadas por maioria simples e provam-se pela acta da reunião devendo constar nelas, além das deliberações, a data da realização da reunião e o nome e assinatura dos presentes à mesma.

**4.** A Comissão Directiva não pode fazer operações alheias à administração do A.M.M.C.J, nem cobrar das associadas quotas não estabelecidas, nem aplicar qualquer quantia para fins não designados nestes Estatutos.

**§ único:** Os factos contrários a este preceito são considerados violação do mandato para os fins do estabelecido no artigo 40º sem prejuízo da responsabilidade criminal para os responsáveis, os quais serão expulsos da A.A.M.C.J. nos termos do artigo 42º

### **SUB SECÇÃO III CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 36º (Composição e Competências)**

**1.** O Conselho Fiscal é composto por uma Presidente e duas vogais.

**2.** Compete ao Conselho Fiscal:

**a)** Fiscalizar a administração da A.A.M.C.J, verificando frequentemente o estado da "Caixa", examinando sempre que o julgar conveniente e, pelo menos, de seis em seis meses, a escrita e documentos da A.A.M.C.J, conferindo todos os valores, exarando na acta o seu parecer sobre o estado em que os encontrou;

**b)** Solicitar, da Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia Geral devendo indicar sempre o assunto ou assuntos a tratar;

**c)** Assistir às reuniões da Comissão Directiva, sempre que o entenda conveniente, na qual tem apenas voto consultivo, direito que pode ser exercido em conjunto ou separadamente por qualquer dos seus membros;

**d)** Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento apresentados pela Comissão Directiva e sobre as propostas a que se referem os nº 1º e § único do artigo do artigo 34º.



**e)**Assegurar-se do cumprimento, pela Comissão Directiva, da Lei, Estatutos e Regulamentos;

**f)**Exercer quaisquer atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei, pelos Estatutos e Regulamentos ou por deliberações da Assembleia Geral;

**g)**Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial:

**h)** Fazer-se representar nas Assembleias Gerais, desde que não sejam para apresentação de parecer sobre as contas da A.A.M.C.J., pela Presidente desta.

2.O Conselho Fiscal reunirá, por convocação do seu Presidente ou a pedido de um dos seus membros, sempre que sinta necessidade de o fazer.

## **SECÇÃO II DOS MANDATOS**

### **ARTIGO 37° (Mandatos)**

1. O mandato dos membros eleitos para os órgãos sociais é de 4 anos.
2. Os titulares daqueles órgãos, individualmente ou em conjunto, só poderão ser reeleitos para mais um mandato.
3. Os membros suplentes podem recandidatar-se, desde que não tenham participado em reuniões e tomado decisões, em número igual ou superior a 1/3 do número de reuniões assistidas e igual número de decisões tomadas.
4. Os membros suplentes têm por função substituir os efectivos nos seus impedimentos, mas podem, sempre que entendam, assistir às reuniões, juntamente com os membros efectivos.

### **Artigo 38° (Escusa de Mandato)**

1.São motivos de escusa, para o exercício de qualquer cargo, os seguintes:

**a)**Ter servido em quatro anos o mesmo ou outro cargo como efectivo ou vinte e quatro meses seguidos ou interpolados, como suplentes;

**b)** A inabilidade relativa para o cargo;

**c)** A residência efectiva fora da cidade de Luanda.

**2.** A competência para aceitar o pedido de escusa baseado no previsto nas alíneas a) b) e c) do nº1, é do Presidente da Mesa da Assembleia Geral que decidirá favoravelmente desde que a associada apresente prova evidente. O pedido de escusa baseada em quaisquer outros factos é decidido pela Assembleia Geral.

**3.** A aceitação da escusa abre vacatura no cargo a qual é preenchida por eleições para o cargo a serem realizadas até 30 dias da aceitação da escusa.

### **Artigo 39º (Revogação de Mandato)**

Será revogado o mandato do membro de qualquer dos corpos gerentes em exercício, independentemente da penalidade que como Associada lhe cabe, nos termos do artigo 40º e da responsabilidade por perdas e danos quando:

- a)** Tomar parte em qualquer acto judicial contra o A.A.M.C.J, seja ou não em causa própria;
- b)** Violar os Estatutos, Regulamentos e preceitos da Lei;
- c)** Pretender usufruir vantagens sociais, servindo-se do nome e prestígio do A.A.M.C.J;

## **CAPÍTULO V**

### **DISCIPLINA**

#### **ARTIGO 40º (Infracções e Penalidades Disciplinares)**

**1.** As Associadas que violem as normas dos Estatutos, Regulamentos e deliberações da AAMCJ, cometem infracção disciplinar e ficam sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** Advertência por escrito
- b)** Suspensão Simples;
- c)** Suspensão agravada;
- d)** Expulsão

2. Com excepção da advertência por escrito, nenhuma penalidade pode ser aplicada sem procedimento disciplinar escrito, sendo causa de nulidade do mesmo, a falta de audição do arguido, a não ser que se prove a impossibilidade de se praticar tal acto.

3. Da aplicação das penalidade da competência pela Comissão Directiva cabe recurso a interpor em 15 dias, ` Assembleia Geral

4. As infracções prescrevem no prazo de dois anos e o processo disciplinar caduca no prazo de um ano.

## ARTIGO 41º

### (Aplicação das Penalidades)

1. Incorre na pena de advertência escrita a associada que tenha mais de três quotas em atraso ou tenha cometido infracção disciplinar leve.

2. Incorre na pena de suspensão simples a associada que:

a) Sem justa causa se recuse a desempenhar cargo para o qual tenha sido eleita ou nomeada;

b) Tenha mais de seis quotas em atraso;

c) Não tenha satisfeito, até trinta dias após a sua admissão os seus encargos.

d) Tome parte em qualquer acto judicial cível contra a A.A.M.C.J. seja ou não em causa própria e, a final, venham a decair, provando-se a sua má fé.

§ Único- A suspensão simples é graduada de 3 a 6 meses.

3. Incorre na pena de Suspensão agravada a associada que:

a) Pratique actos que possam afectar o prestígio da A.A.M.C.J.

b) Pelos seus actos, palavras ou escritos provoque ou incite à desordem na A.A.M.C.J.

c) Em assembleia Geral, use frases ou faça alusões que possam ofender individual ou colectivamente, os corpos Gerentes ou qualquer associada, e depois de instadas pelo Presidente da Mesa para se desculpar ou retirar o proferido se recuse a fazê-lo ou tendo-se comprometido a apresentar provas sobre os seus ditos não o faça no prazo que lhe for fixado e que não poderá ser inferior a 15 dias nem superior a 30.

§ Único -A penalidade de suspensão agravada é graduada de 12 a 24 meses

5. Incorre, na pena de expulsão, a associada que:



- a) Seja condenada por crime contra a A.A.M.C.J
- b) Tiver usado de falsidade nas suas declarações para a sua admissão na AAMCJ;
- c) Prejudique, por qualquer forma o crédito e o bom nome da AAMCJ

d) Fazendo parte dos corpos gerentes negociar directa ou indirectamente com o A.A.M.C.J, e designadamente fizer com ela contratos de compra, venda, empréstimos ou locação não previstos nestes Estatutos ou Regulamentos do A.A.M.C.J.

**§ Único** - A penalidade assim aplicada é extensiva a todos os membros dos corpos gerentes que tenham sancionado aquelas operações.

#### **Artigo 42º (Competências)**

A aplicação destas penalidades compete:

1º À Direcção – a aplicação das penas de advertência por escrito e de suspensão simples;

2º À Assembleia Geral as penas de suspensão agravada e expulsão, sob proposta da Comissão Directiva.

### **CAPÍTULO V PROCESSO ELEITORAL Secção I**

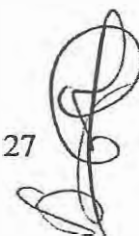
#### **Artigo 43º (Composição da Assembleia Eleitoral)**

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os Sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.

#### **Artigo 44º (Cadernos Eleitorais)**

Serão elaborados pela Direcção, até oito úteis após a data do aviso convocatória da Assembleia Eleitoral, cadernos eleitorais completos dos quais constem todos os Sócios nas condições do artigo anterior.

1. A Comissão Directiva elaborará exemplares desses cadernos para entrega a cada lista concorrente.



2. Durante a campanha eleitoral será facultada, a consulta dos cadernos a todos os associados que os solicitem.

**Artigo 45°**  
**(Competências da Mesa da Assembleia Geral)**

No processo eleitoral, compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;
- b) Receber as listas de candidatura e verificar a sua legalidade;
- c) Coordenar os trabalhos da Comissão Eleitoral
- d) Presidir à Assembleia Eleitoral podendo delegar funções a qualquer associado.

**Artigo 46°**  
**(Convocação da Assembleia Eleitoral)**

A convocação da Assembleia Geral Eleitoral far-se-á com uma antecedência nunca inferior a trinta dias e, segundo os moldes estabelecidos no art. 26.

**Secção II**

**Comissão Eleitoral**

**Artigo 47°**  
**(Comissão Eleitoral)**

1. A comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois representantes de cada lista concorrente e inicia as suas funções dez dias antes da convocação da Assembleia Geral Eleitoral.

2. No exercício das suas funções nesta Comissão, o Presidente da Mesa poderá ser representado por qualquer dos Secretários e os representantes das listas por qualquer associado por eles indicados.

3. A Comissão Eleitoral cessa as suas funções no dia útil posterior ao termo do prazo para a impugnação do acto eleitoral. Havendo lugar a impugnação,

mantém-se em funcionamento até à data da Assembleia Geral convocada para o efeito.

### **Artigo 48º (Competências)**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo administrativo eleitoral;
- b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;
- c) Assegurar e velar para que todas as listas concorrentes tenham iguais oportunidades de acordo com o orçamento previamente aprovado;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais.

### **Secção III Acto Eleitoral**

#### **Artigo 49º (Data da Realização)**

As eleições têm lugar até ao último mês do mandato dos corpos sociais em exercício, e devem ser convocadas até 30 dias antes da sua realização, de forma pública, durante três dias seguintes no jornal diário mais lido do País, sem prejuízo de se fazer também anúncio na rádio.

#### **Artigo 50º (Apresentação das Candidaturas)**

1. As candidaturas devem ser apresentadas à Mesa da Assembleia Geral até vinte dias antes do acto eleitoral e podendo ser os seus apresentadores:

- a) O Comissão Directiva cessante, segundo os termos estabelecidos no artigo 45º dos presentes Estatutos; (sobre elaboração das listas pela direcção)
- b) Um grupo de associadas composta por, pelo menos, quinze associados, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. A apresentação das candidaturas deve ser acompanhada da identificação das candidatas da qual conste o nome completo, número de sócio, residência, profissão e local de trabalho, com menção dos órgãos para que se candidatam.

#### **Artigo 51º (Voto)**

1.O voto é directo, secreto e pessoal, não se admitindo o voto por procuração.

2. É permitido o voto por correspondência desde que:

a) A lista esteja dobrada em quatro, com os nomes voltados para dentro, e contida em subscrito individual fechado, no qual conste o número da Associada e a sua assinatura.

b) Este envelope esteja introduzido noutro, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou à Comissão Eleitoral.

c) Todas as listas terão de ser elaboradas em papel absolutamente igual, em formato e cor.

### **Artigo 52º (Mesas da Assembleia de Voto)**

1- As mesas de voto funcionarão na Sede do A.A.M.C.J. ou em lugar a designar pela Comissão Directiva.

a) Para as mesas de voto, deve, cada lista, nomear até ao máximo de dois associados, fiscalizadores do acto eleitoral.

b) A mesa da Assembleia Geral promoverá, até cinco dias antes da data da Assembleia Geral, a constituição das mesas de voto, devendo designar o seu representante, que a preside.

2-São nulas, as listas de voto que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer outra anotação, e não são consideradas aquelas que cheguem após o fecho da Urna.

### **Artigo 53º (Apuramento dos Resultados)**

Após o acto eleitoral proceder-se-á de imediato ao apuramento dos resultados, os quais, logo que finalizado o escrutínio será anunciado.

### **Artigo 54º (Impugnação)**

1.O acto eleitoral pode ser impugnado, no prazo de três dias do encerramento da Assembleia Eleitoral, por meio de reclamação que se baseie em irregularidades fundamentadas.

2. A impugnação será apresentada à Comissão Eleitoral, que apreciará a validade dos fundamentos aduzidos.

3. Tendo encontrado fundamento para a impugnação, a comissão Eleitoral comunicará à Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convocará, no prazo de quinze dias, uma Assembleia Geral, para apreciação da impugnação e decidir em última instância.

## **CAPÍTULO VI**

### **PATRIMÓNIOS E RECEITAS**

#### **ARTIGO 55º (Património)**

O património da Associação é formado pelos bens existentes no acto da sua constituição bem como pelos bens que venham a ser adquiridos a título gratuito ou oneroso.

#### **ARTIGO 56º (Receitas)**

1. Constituem receitas da Associação:
- a) As quotizações dos associadas;
  - b) Os subsídios, legados ou outros donativos;
  - c) Quaisquer receitas provenientes de actividades desenvolvidas pela associação;

#### **ARTIGO 57 (Aplicação das Receitas)**

As receitas são aplicadas pela Comissão Directiva, na concretização das atribuições e objectivos da A.A.M.C.J. e na organização dos seus serviços internos

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO 58º (Alteração dos Estatutos e Dissolução da AAMCJ)**

1. Os Estatutos da A.A.M.C.J. só podem ser alterados em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, mediante deliberação de dois terços dos associados presentes.





2.A Associação só pode ser dissolvida mediante a deliberação da Assembleia Geral, para o que se exige o voto favorável de dois terços de todas as associadas presentes.

**ARTIGO 59°  
(Liquidação)**

A Assembleia Geral quando deliberar a dissolução, nomeará uma comissão liquidatária para acertar as contas e dar o destino aos bens.

**ARTIGO 60°  
(Entrada em Vigor)**

1.Os presentes Estatutos entram em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao do seu registo e substituem os Estatutos aprovados a 07 de Março de 1995.

2.A partir da data da vigência legal dos presentes Estatutos, a quota mensal dos Sócios Efectivos que se encontram já inscritos, passa a ser a constante do nº 2 do art. 19.

**ARTIGO 61°  
(Dúvidas e Omissões)**

As dúvidas que resultarem da interpretação dos presentes Estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral, sob proposta da Comissão Directiva, ou de qualquer associada, o omissó será regulado de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Luanda, 18 de Agosto de 2010.

**A Presidente da AAMCJ**

  
**Solange Romero Machado Pereira**



REPÚBLICA DE ANGOLA  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DA COMARCA DE LUANDA

**- ESTÁ CONFORME -**

==== - É Certidão que fiz extrair e vai conforme ao original. -====  
==== - Luanda, aos 28 de Abril de 2011 .=====

**A AJUDANTE**



**FILOMENA AUGUSTO**

**CONTA:**

Artº 17 n.º 1 .....	795.00
Artº 17 n.º 2 .....	795.00
Soma . .....	1.590.00
Cofre Geral de Justiça .....	477.00
Selo do Acto .....	10.00
Selo do papel .....	40.00
Taxa de Reembolso .....	28.00
<b>TOTAL:</b> .....	<b>2.785.00</b>
Conta Registada sob o n.º -----	

